

**TERMO DE COOPERAÇÃO 0511/2026.
PROCESSO SIGADOC JUCEMAT-PRO-2026/00474**

TERMO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO
E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA CANAÃ DO NORTE
– MT.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.110.616/0001-03, com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3949, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **JÚLIO FREDERICO MULLER NETO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada **COOPERANTE**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ 03.238.912/0001-94, com sua sede à Avenida São Paulo, nº 89 – Bairro Centro, CEP 78.515-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED] doravante denominado **COOPERADO**.

CONSIDERANDO a publicação da Lei 11.598/2007 – REDESIM (Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) que estabelece diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

CONSIDERANDO o Artº 3º da Lei 11.598/2007 – REDESIM, no qual se estatui que, na elaboração de normas de competência, os órgãos e entidades que compõem a REDESIM deverão considerar a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas e, em conjunto, articular com aquelas, as competências próprias e dos demais membros, compatibilizando e integrando procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei 11.598/2007 – REDESIM, que assegura ao usuário desta entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que a integrem.



CONSIDERANDO o art. 9º, §2º, da Lei 11.598/2007 – REDESIM, na qual se estabelece que as imagens digitalizadas suprirão a eventual exigência de apresentação do respectivo documento a órgão ou entidade que integre a REDESIM.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em obediência a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei 11.598 de 03 de Dezembro de 2007 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 que dispõe sobre a celebração de Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvará de Funcionamento.

Cláusula Segunda – Obrigações das Partes

2.1 A JUCEMAT, se obriga a:

- a) permitir a Cooperada acesso à sua Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis;
- b) fornecer a Cooperada o assessoramento necessário aos procedimentos a serem adotados, bem como as exigências operacionais pertinentes para acesso remoto à sua Base de Dados;
- c) efetuar o cadastramento de servidores, para liberação da senha de acesso à sua Base de Dados, mediante envio de formulário de Termo de Responsabilidade devidamente preenchido.
- d) treinar os servidores cadastrados da Cooperada para uso eficiente, correto e seguro da ferramenta de acesso à Base de Dados da JUCEMAT;
- e) comunicar a Cooperada, sempre que possível, com antecedência mínima de 12 horas, via mensagem eletrônica ou outra forma de comunicação, os períodos em que os equipamentos de sua propriedade, responsáveis pela interligação objeto deste Termo de Cooperação, serão desconectados para manutenção preventiva e intervenções técnicas, quando estas situações forem previsíveis;
- f) fornecer à Cooperada a especificação técnica dos recursos computacionais necessários à interligação dos equipamentos, terminais, com vista a execução do objeto deste Convênio.

2.2 A Cooperada se obriga a:

- a) fornecer a JUCEMAT relação nominal dos seus servidores que terão acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, acompanhada dos respectivos Termos de Responsabilidade, preenchidos e assinados;



- b) manter recursos computacionais necessários à interligação dos seus equipamentos aos da JUCEMAT, nas condições especificadas pela JUCEMAT;
- c) comunicar à JUCEMAT quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados, que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;
- d) abster-se do envio de quaisquer ofícios à JUCEMAT, contendo pedidos de informações que possam ser obtidas nas consultas a Base de Dados da JUCEMAT, objeto deste Termo de Cooperação;
- e) manter canal online de atendimento ao usuário para fins de esclarecimento de procedimentos pertinentes à REDESIM no Município.
- f) Indicar servidor de seu quadro, comunicando tal indicação através de ofício, para exercer a função de Gestor deste Termo de Cooperação, centralizando-se neste as atividades de:
 - I – Solicitar o Cadastro de Usuários para acesso através de Ofício com Termo de Responsabilidade enviado por e-mail à Gerência de Aquisição, Contratos e Convênios da Cooperante.
 - II – Comunicar quaisquer ocorrências pertinentes à execução deste Termo de Cooperação.

Cláusula Terceira – Fiscalização

O presente Termo de Cooperação será fiscalizado por Servidor da Cooperante designado através de Portaria publicada no Diário Oficial.

Cláusula Quarta – Do sigilo e do uso indevido das informações

As informações acessadas pela Cooperada por intermédio deste instrumento estão restritas, exclusivamente, aquelas previstas no objeto deste Termo de Cooperação, não podendo ser transferida a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, por qualquer forma, divulgadas.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará a imediata rescisão deste Termo de Cooperação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos agentes responsáveis que, comprovadamente, derem prejuízo ao revelar informações sigilosas, após regular processo administrativo.

Cláusula Quinta – Vigência

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.



Cláusula Sexta – Da não transferência de Recursos

Não haverá dispêndio financeiro para nenhuma das partes durante a execução do presente Termo de Cooperação.

Cláusula Sétima – Rescisão

7.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido na ocorrência da hipótese prevista no Inciso I, do Art. 78, da Lei 8.666/93.

7.2 O presente instrumento poderá ser resilido unilateralmente mediante denúncia notificada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência à outra parte.

Cláusula Oitava – Publicação

O presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial de Mato Grosso dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Prestação de Contas

A COOPERADA se compromete a prestar contas finais dentro dos trinta dias seguintes ao fim da vigência do contrato.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas referente a esta Cooperação será composta pelo Relatório de Conclusão do Objeto.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT para a solução das controvérsias advindas deste instrumento, que não foram solucionadas administrativamente.

Assim por estarem de comum acordo, assinam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO FREDERICO MULLER NETO
[Assinatura digitalizada]

Local e data de assinatura digitalmente

JÚLIO FREDERICO MULLER NETO
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



ALLISON VINICIUS
OLIVEIRA DA
SILVA:

2

ALISSON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte – MT





Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

Contrato de Aquisição de Cortinas e Persianas, com
Instalação que entre si Celebram a **Junta Comercial
do Estado de Mato Grosso** e a **Decorinter
Indústria e Comércio Ltda.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT**, doravante denominado contratante, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3949, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78049-090, inscrito no CNPJ sob nº 03.110.616/0001-03, neste ato representado pelo(a) seu Presidente, **Júlio Frederico Müller Neto**, portador do [REDACTED] e do CPF [REDACTED] e de outro lado a Empresa **Decorinter Industria e Comercio Ltda**, doravante denominada simplesmente contratado, localizada à Rua [REDACTED], nº 548, Bairro Mauá, Colombo - PR, CEP: 83.413-660, inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.308/0001-35, neste ato representada por **Rory Fonseca Moreira**, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, portador do [REDACTED] e do CPF [REDACTED] considerando a autorização e o conteúdo do processo nº **JUCEMAT-PRO-2026/00408**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** Contratação para aquisição de cortinas e persianas, com fornecimento e instalação, destinada ao atendimento das necessidades da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, por meio de adesão, na condição de participante, à Ata de Registro de Preços nº 002/2026/SEPLAG, oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2025/SEPLAG.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025/SEPLAG; (b) o Termo de Referência do Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2025/08668; (c) a proposta do contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços nº 002/2026/SEPLAG e Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda nº 014/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

- 2.1.** Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 025/2025/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

ITEM I - AMPLA CONCORRÊNCIA				
DECORINTER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA				
ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

PERSIANA - TIPO: ROLO; TECIDO: BLACKOUT; COMPOSIÇÃO DO TECIDO: 75% PVC E 25% POLIESTER; AÇIONAMENTO: MANUAL, MONOCONTROLE, ATRAVÉS DE CATRACA /CORRENTE METÁLICA EM LATÃO NIQUEL BOLA 10, COM TRAVA DE SEGURANÇA INDEPENDENTE DO LIMITE DE ALTURA; DURABILIDADE: RESISTENTE A DESBOTAMENTO E DESGASTE, GARANTINDO LONGA VIDA ÚTIL; SISTEMA DE FIXAÇÃO: QUE PERMITA SER FIXADA EM PAREDES, TETOS, VÃO DE JANELAS, PORTAS OU VITRINES. FIXAÇÃO POR MEIO DE PARAFUSOS NÃO APARENTE; INSTALAÇÃO: INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS COMPLETOS; COR: A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO DEMANDANTE; CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: COM RETARDAMENTO DE CHAMAS, ANTIMOFO E FUNGOS. BARRA FIXADA NA PARTE INFERIOR DO ROLÔ, TIPO CHATA EM ALUMÍNIO, PINTURA ELETROSTÁTICA. PARTES METÁLICAS PRODUZIDAS EM ALUMÍNIO. TUBO DE RECOLHIMENTO DE 40MM. BARRA FIXADA NA PARTE INFERIOR DO ROLÔ, TIPO CHATA EM ALUMÍNIO, PINTURA ELETROTÁTICA. GARANTIA 12 MESES.	1 M²	150,00	MARCA:VITALLY MODELO:ROLO BLACKOUT	R\$ 100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).				

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

- 3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 4.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo de execução:

- 5.1.1. O prazo para entrega e instalação das cortinas/persianas será de até 20 (vinte) dias úteis,



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

contado a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento expedida pelo Órgão ou Entidade Contratante.

5.1.2. Demais prazos de execução de entrega e instalação das cortinas/persianas são aqueles descritos no subitem 7.1 do Termo de Referência.

5.2. Local de execução:

5.2.1. As cortinas/persianas deverão ser entregues e instaladas nas unidades da CONTRATANTE, localizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, conforme especificado na ordem de fornecimento.

5.2.2. Todas as despesas decorrentes da logística de entrega e instalação, inclusive aquelas decorrentes de deslocamento entre o local de fabricação da CONTRATADA e o endereço de instalação, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo vedado o repasse de quaisquer custos à CONTRATANTE.

5.3. Forma de execução:

5.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por empreitada por preço unitário.

5.3.2. A entrega e instalação dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

5.3.3. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

5.3.4. Demais regras acerca da forma de execução do presente contrato estão dispostas no item 7.3 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

5.4. Ordem de Orçamentação e Ordem de Fornecimento

5.4.1. A CONTRATANTE poderá iniciar a expedição da Ordem de Orçamentação para a confecção/instalação das cortinas/persianas a partir da data de assinatura do contrato;

5.4.2. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar o endereço eletrônico oficial para o qual deverão ser encaminhadas as Ordem de Orçamentação e Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se por sua atualização e monitoramento durante toda a vigência contratual.

5.4.3. A Contratada deverá realizar a medição precisa das dimensões de cada cortina/persiana, utilizando equipe técnica própria, acompanhada por servidor do Órgão/Entidade demandante.

5.4.3.1. A responsabilidade pela exatidão das medidas será exclusiva da Contratada.

5.4.4. Concluída a medição, a Contratada deverá encaminhar a Proposta Comercial no prazo de até 03 (três) dias úteis, para análise e manifestação da CONTRATANTE.

5.4.4.1. A Proposta Comercial deverá detalhar item a item: quantitativo, descrição, metragem, valor do metro quadrado e valor total.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

5.4.5. A proposta deverá ser acompanhada da memória de cálculo do metro quadrado para cada item solicitado;

5.4.6. A Contratada deverá encaminhar, junto à proposta, AMOSTRA DO TECIDO a ser utilizado na confecção das cortinas/persianas, para validação/certificação da amostra, **que deverá ser compatível com o descritivo do Termo de Referência, Proposta Realinhada do Fornecedor e Catálogo enviado pelo fornecedor**, conforme item 15.7. do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

5.4.6.1. As dimensões das amostras deverão ser, no mínimo, de 20x20 centímetros.

5.5. As questões referentes à **ORDEM DE ORÇAMENTAÇÃO E ORDEM DE FORNECIMENTO** estão previstas no item 7.4 do Termo de Referência.

5.6. As demais normas pertinentes ao REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E À ORDEM DE FORNECIMENTO DO OBJETO constam no item 7 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no item 10 do Termo de Referência.

6.2. Recebimento provisório:

6.2.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega e instalação dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

6.2.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.2.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues e instalados, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

6.2.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.3. Recebimento definitivo:

6.3.1. Conforme dispõe o item 10.2 do Termo de Referência, os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

- 6.3.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 6.3.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;
- 6.3.1.3.** A substituição de produtos rejeitados correrá por conta da CONTRATADA, incluindo os custos de logística, transporte, e outros mais, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas em contrato;
- 6.3.1.3.1.** Na hipótese de não substituição, ou seu atraso, o fiscal do contrato deverá ser informado para adoção das providências quanto à notificação da CONTRATADA a respeito das inadequações, bem como às providências para a glosa ou outra penalização cabível.
- 6.3.1.4.** Demais regras acerca do recebimento definitivo estão dispostas no item 10.2 do Termo de Referência.
- 6.3.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência.
- 7.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 7.3.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Serviço, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.4.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pelo contratado, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 7.5.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.
- 7.6.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.
- 7.7.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

- 7.8.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 7.9.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.
- 7.10.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 7.11.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.
- 7.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.
- 7.13.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.
- 7.14.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela do contratado, não serão geradores de direito à correção de preços.
- 7.15.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:
- 7.16.** Não produziu os resultados acordados;
- 7.17.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.18.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.19.** Sendo o caso, a contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 7.19.1.** Para fins de pagamento, a Contratante fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.
- 7.19.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

- 7.20.** Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 7.21.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, recepcionado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 7.22.** Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.
- 7.23.** A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.
- 7.24.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.
- 7.24.1.** O documento exigido na subcláusula acima poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.
- 7.24** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.24.1** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 7.24.2** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 7.24.3** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 7.24.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 7.24.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.24.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2025.
- 8.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG

PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408

CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

- 8.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 8.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.5.** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contractual.
- 8.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo(s).
- 8.7.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 8.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** A dotação orçamentária referente a esta aquisição poderá ser custeada pelos recursos previstos no Orçamento da JUCEMAT, podendo ser utilizados créditos já abertos no exercício vigente ou aqueles que vierem a ser disponibilizados ao longo do ano, conforme as alterações realizadas nos ciclos orçamentários anuais, observada a disponibilidade financeira. A execução da despesa seguirá o Projeto/Atividade, a Fonte de Recursos e o Elemento de Despesa indicados na tabela abaixo:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas	Sub-elemento
2005	1.500.0000	52	047
2005	1.501.0000	52	
2005	2.500.0000	52	
2005	2.501.0000	52	
Valor aplicado:	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).		

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

- 10.1.** A contratação conta com garantia de execução para assegurar à Administração que os bens/serviços sejam indenizados caso a Contratada não cumpra com as obrigações contratuais, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.
- 10.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.
- 10.2.2.** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.
- 10.2.3.** Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 10.3.** A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:
- 10.3.1.** Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>
- 10.3.2.** Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
- 10.3.3.** Selecionar o órgão ou entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;
- 10.3.4.** Preencher o Formulário para emissão do DAR:
- 10.3.5.** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;
- 10.4.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.5.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.
- 10.7.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

- 10.8.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.9.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.10.** No seguro-garantia, é permitida a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, sendo, no entanto, vedada a inclusão de cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;
- 10.11.** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 10.11.1.** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- 10.11.2.** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.
- 10.12.** O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.13.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.14.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 10.15.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.16.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.17.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.18.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

- 10.19.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.20.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 10.21.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.22.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.22.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.22.2.** Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 10.22.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 10.22.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.23.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.24.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.25.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.26.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
- 10.27.** As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1.** O prazo de garantia contratual das cortinas/persianas será de, no mínimo, 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 11.2.** O contratado deverá fornecer os bens em perfeito estado de uso e conservação, aptos ao seu funcionamento adequado;



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

- 11.3.** A garantia abrangerá todos os defeitos apresentados, com vistas a manter os produtos em condições plenas de uso, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.
- 11.3.1.** O reparo ou manutenção durante o período de garantia deverá ser realizado no local de instalação do objeto. Caso seja necessária a remoção para reparo externo, todas as providências e custos (remoção, transporte, frete, seguro, taxas, impostos e reinstalação) correrão por conta exclusiva da empresa contratada.
- 11.3.2.** Uma vez notificado, o contratado (ou assistência técnica autorizada), realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da notificação enviada pela Contratante.
- 11.3.3.** A garantia deverá abranger quaisquer defeito apresentado, que não sejam comprovadamente por mau uso, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessório, sem representar qualquer ônus para a contratante durante o período de garantia.
- 11.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 11.5.** A garantia contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 11.6.** Demais questões referentes à garantia dos produtos, manutenção e assistência técnica estão dispostas no item 17 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 12.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 12.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 12.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 12.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 12.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

- 12.7.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 12.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 12.9.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 12.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 12.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- 12.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.13.** São obrigações do contratante aquelas contidas no item 23 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 13.2.** A Adjudicatária deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato:
- 13.2.1. Alvará de funcionamento vigente ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento da empresa adjudicada.
- 13.3.2 Preposto, devendo indicar o responsável pela comunicação entre o Contratante e a Contratada, conforme estabelece o Item 21, do Termo de Referência.
- 13.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 13.4.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 13.5.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

13.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.7. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

13.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

13.9.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

13.9.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

13.9.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

13.10. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

13.11. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de entrega dos bens que se verique.

13.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

13.13. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

13.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

13.15. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

13.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

13.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

13.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

13.15.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

13.15.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

13.15.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

13.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.16.1. A contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos **decorrentes da instalação** da cortinas/persianas, como furos e/ou rachaduras nas paredes e gessos, assumindo todos os custos para o reparo.

13.17. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no ANEXO I, do Termo de Referência.

13.18. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

13.19. O contratado deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção (**Anexo VII-A**



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

do Edital).

13.20. São obrigações da contratada aquelas contidas no item 22 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.1. E se tratando de contratação de grande vulto, caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ela assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.1.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

14.1.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.1.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

14.1.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

14.1.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

14.1.3. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no *website* da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

14.1.4. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

15.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

15.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

15.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

- 15.1.4.** O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.1.5.** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.1.6.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que o objeto a ser licitado possui execução complexa para a fabricação dos mobiliários que requeira a participação de terceiros na fase de execução para satisfazer a finalidade pretendida, conforme o item 25 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1.** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.
- 17.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 17.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 17.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.
- 17.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 17.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

- 17.7. Gestor do Contrato:** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 17.1.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.
 - 17.1.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 17.8. Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 17.8.1** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
 - 17.8.2** A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- 17.9.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.
- 17.10.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 17.11.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 17.12.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 17.13.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 17.14.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 17.15.** A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

- 17.16.** Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.
- 17.17.** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:
- 18.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 18.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 18.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 18.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 18.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 18.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 18.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 18.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 18.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 18.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 18.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 18.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
 - 18.2.2.** Multa:
 - 18.2.2.1** moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta)



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

dias corridos.

- 18.2.2.1.1** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2.2.2** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 18.2.2.2.1** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.2.2.2.2** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.2.2.2.3** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 18.2.2.3** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.2.2.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- 18.2.2.5** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 18.2.2.6** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 18.2.2.7** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 18.2.2.8** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

18.2.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

18.2.3.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

18.2.3.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.2.3.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.3.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.3.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.2.3.2 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

18.2.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

18.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.2.4.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.4.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.4.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

- 18.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 18.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 18.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 18.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 18.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.6.4.** Os danos que dela provierem para o contratante;
 - 18.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 18.8.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- 18.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- 18.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

- 19.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 19.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 20.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).
- 20.3.** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 20.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
- 20.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 20.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 20.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

20.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.6.3. Indenizações e multas.

20.7. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

20.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens: 2 (Vigência da Contratação), 6 (Requisitos da Contratação), 7 (Forma de Execução), 9 (Fiscalização Contratual), 10 (Critérios de Medição), 18 (Pagamentos), 21 (Preposto), 22 (Obrigações do Contratado), 24 (Garantia Contratual) e 27 (Sanções) do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE PETIÇÃO

22.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

23.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

23.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo VII-A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NULIDADE DO CONTRATO

24.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT

24.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

25.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

26.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

27.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, data assinada digitalmente.

RORY FONSECA
MOREIRA:

[Assinatura digital]

gov.br

D [Assinatura digital]
JULIO FREDERICO MULLER NETO



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026/SEPLAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025/SEPLAG
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2026/00408
CONTRATO 014/2026/JUCEMAT
TERMO ANTICORRUPÇÃO

DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data registrada digitalmente.

RORY FONSECA Assinado de forma digital
por RORY FONSECA

MOREIRA:

DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 22 É responsabilidade de todo agente público que exerce suas atribuições na AGER/MT observar o disposto neste Código de Conduta Ética e estimular o seu cumprimento integral.

Art. 23 As normas contidas neste Código não são exaustivas e nem excluem ou afastam a aplicação de legislação específica.

Art. 24 Configura conflito de interesse:

- I o exercício da atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- II exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo em que atue;
- III atuar na AGER/MT, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados;
- IV praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

Art. 25 Eventuais dúvidas acerca do presente Código de Conduta Ética poderão ser formuladas à Comissão de Ética da AGER/MT e a Presidência da AGER/MT.

Após publicação o mesmo poderá ser consultado no site da ager: www.ager.mt.gov.br

Protocolo 1852565

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO 0511/2026.

COOPERANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.
CNPJ: 03.110.616/0001-03.
COOPERADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE.
CNPJ: 03238912/0001-94.
OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvará de Funcionamento.
VIGENCIA: 03/09/2026 a 02/09/2031.
DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro de 2026.
PROCESSO: JUCEMAT-PRO-2026/00474
ASSINAM: Pelo cooperante, **JULIO FREDERICO MULLER NETO** e pelo cooperado **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE** - representado por **ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**. A íntegra do Termo de Cooperação pode ser Consultada diretamente em https://www.jucemat.mt.gov.br/termo_de_cooperacao.

Protocolo 1852435

PORTARIA Nº 071/2026/JUCEMAT, de 10 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º Designar **Jonathan Marques Nunes**, matrícula funcional **225332**, para responder **interinamente** pela Vice-Presidência da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no período de **11 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de setembro de 2026.

Cuiabá, 10 de setembro de 2026.

Protocolo 1852198

PORTARIA Nº 070, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Considerando o disposto nos artigos 99 a 111 do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017; Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal do termo de cooperação da JUCEMAT, inclusive regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para função de FISCAL dos contratos da JUCEMAT;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de contrato.
Art. 2º Os Servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Nº PROCESSO SIGDOC	TERMO DE COOPERAÇÃO Nº	COOPERADO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
JUCEMAT-PRO-2026/00474	0511/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE	Alexandre Augusto Alves Lacerda Matrícula:213275	João Victor Lima Camargo Matrícula: 309288

Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VALOR CONTRATADO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
JUCEMAT-PRO-2026/00404	014/2026/JUCEMAT	DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Contrato para aquisição de cortinas e persianas, com fornecimento e instalação.	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).	Kenner Langner da Silva Matrícula: 225793.	Marlene Lino dos Santos Matrícula: 265880

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Júlio Frederico Muller Neto
Presidente Interino da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1852438